



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

MPCDF

Proc.:
22.665/2019-e

PARECER: 616/2019–GP1P

ASSUNTO: PENSÃO CIVIL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 22.665/2019-e

EMENTA: 1. PENSÃO CIVIL. ÓRGÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. CARGO. AGENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PROFESSOR. FUNDAMENTAÇÕES DIVERSAS.
2. ÁREA TÉCNICA SUGERE A **LEGALIDADE**, COM RESSALVA.
3. **AQUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

1. Cuidam os autos da concessão de 7 pensões civis instituídas pelos seguintes servidores:

1.1. **Daniel Gilson**, ato nº 009324-4, matrícula nº 1.405.394-2, no cargo de Professor, Classe A, Nível I, Etapa 25, com fundamento no art. 40, §§ 7º, I e 8º, da Carta Magna, na redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os arts. 29, I, 30-B e 51 da LC nº 769/2008, na redação da LC nº 840/2011, concedida à **Leônia Maria Inácio** (companheira com união estável), de acordo com ato publicado no DODF de 14/5/2013, retifico em 24/8/2017. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, c, da LC nº 769/2008, para qualificação da beneficiária;

1.2. **Charles Augusto Rocha dos Santos**, ato nº 015888-6, matrícula nº 31.800-0, no cargo de Professor, Classe A, Etapa 10, com fundamento no art. 40, §§ 7º, II e 8º, da Carta Magna, na redação dada pela EC nº 41/2003, concedida à **Rita de Cássia Lira Cabiló dos Santos** (filha menor de 21 anos), de acordo com ato publicado no DODF de 11/3/2015. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 217, II, a, da Lei nº 8.112/1990, para qualificação da beneficiária;

1.3. **Maria Aparecida Magalhães**, ato nº 019484-2, matrícula nº 76.980-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 2, Padrão 23, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Carta Magna, na redação dada pela EC nº 41/2003, c/c parágrafo único do art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012, e arts. 29, I, 30-B da LC nº 769/2008, concedida à **Fagundes Vantuir Ferreira** (companheiro com união estável), de acordo com ato publicado no DODF de 29/9/2015. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, c, da LC nº 769/2008, para qualificação do beneficiário;

1.4. **Antonio Temoteo da Silva**, ato nº 023394-2, matrícula nº 60.620-0, no cargo de Agente de Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, com fundamento no art. 40, § 7º, II da Carta Magna, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, e arts. 29, II, 30-B



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

MPCDF

Proc.:
22.665/2019-e

da LC n° 769/2008, na vigência da LC n° 840/2011, concedida à **Antônio Temoteo da Silva** (cônjuge), conforme publicado no DODF de 26/8/2016. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, **a**, da LC n° 769/2008, para qualificação da beneficiária.

1.5. **Geremias Neves da Silva**, ato n° 023946-0, matrícula n° 67.126-6, Agente de Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 9, Padrão I, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Carta Magna, na redação dada pela EC n° 41/2003, c/c parágrafo único do art. 6º-A da EC n° 41/2003, com redação da EC n° 70/2012, e arts. 29, I, 30-B da LC n° 769/2008, concedida à **Rosangela Maria Mariano da Silva** (cônjuge), de acordo com ato publicado no DODF de 19/12/2016. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, **a**, da LC n° 769/2008, para qualificação da beneficiária;

1.6. **Maria do Socorro Reis Kokkinos**, ato n° 027260-5, matrícula n° 62.326-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Carta Magna, na redação dada pela EC n° 41/2003, c/c parágrafo único do art. 6º-A da EC n° 41/2003, com redação da EC n° 70/2012, e arts. 29, I, 30-B da LC n° 769/2008, concedida à **Cristos Stylianos Kokkinos** (cônjuge) e Mariana Reis Kokkinos (filha menor de 21 anos de idade), de acordo com ato publicado no DODF de 14/9/2016. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, **a**, e II, **a**, da LC n° 769/2008, para qualificação dos beneficiários.

1.7. **Salustiano da Cunha Rodrigues**, ato n° 027466-1, matrícula n° 48.060-6, no cargo de Agente de Gestão Educacional, Etapa 3, Nível 6, Padrão I, com fundamento no art. 40, §7º, I, da Carta Magna, na redação dada pela EC n° 41/2003, c/c parágrafo único do art. 6º-A da EC n° 41/2003, com redação da EC n° 70/2012, e arts. 29, I, 30-B da LC n° 769/2008, concedida à **Maria dos Anjos Garcês de Oliveira** (cônjuge), de acordo com ato publicado no DODF de 6/7/2017. A fundamentação legal da concessão também incluiu o art. 30-A, I, **a**, da LC n° 769/2008, para qualificação da beneficiária.

2. A 1ª Divisão de Fiscalização de Pessoal informou que o Controle Interno, na análise de sua responsabilidade, não verificou impropriedades, opinando pela legalidade dos atos.
3. Destacou, também, que não identificou inconsistências em relação às informações disponíveis no SIGRH e SIAPE. Ressaltou, ainda, que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão seria verificada na forma da r. Decisão Administrativa n° 77/2007, adotada no Processo n° 24.185/2007.
4. Ressaltou que as informações relativas aos atos examinados poderiam ser obtidas mediante consulta ao SIRAC, módulo concessões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

MPCDF

Proc.:
22.665/2019-e

5. Ao final, sugeriu ao e. **Plenário** o seguinte:

“I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07;

Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo

0093244 - DANIEL GILSON - PENSÃO CIVIL - SE - Professor

0158886 - CHARLES AUGUSTO ROCHA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SE - Professor

0194842 - MARIA APARECIDA MAGALHÃES - PENSÃO CIVIL - SE - Professor de Educação Básica

0233942 - ANTONIO TEMOTEO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional

0239460 - GEREMIAS NEVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional

0272605 - MARIA DO SOCORRO REIS KOKKINOS - PENSÃO CIVIL - SE - Professor de Educação Básica

0274661 - SALUSTIANO DA CUNHA RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional

II) autorizar o arquivamento do presente feito.”

6. Após este breve relato, passo à análise do presente feito.

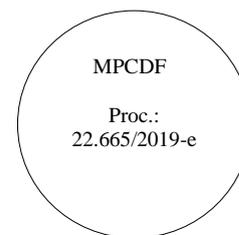
7. A teor do que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea **b**, da Resolução nº 140/2001, que disciplina a tramitação de processos no âmbito desta c. **Corte de Contas**, as Secretarias de Controle Externo deverão encaminhar a este **Parquet** os processos que se encontrem na fase de julgamento, apreciação, ou exame de mérito de recurso, e que tratem de aposentadoria, reforma ou **pensão**, como é o caso dos presentes autos. Do mesmo modo, o Regimento Interno do e. **TCDF**, aprovado pela Resolução nº 296/2016, salienta, em seu art. 54, II, que compete ao **MPC/DF** manifestar-se nos processos que apreciem atos de admissão de pessoal e concessões de aposentadorias, reformas e **pensões**.

8. Assim, estabelecida a competência deste **MPC/DF** para o exame da legalidade das presentes concessões, inicio a análise individualizada.

9. **Ab initio**, cumpre enfatizar que o **fato gerador** da pensão por morte é o **óbito** do servidor/instituidor, devendo ser aplicada à concessão a **lei em vigor na data da ocorrência do fato gerador**, consoante o enunciado sumular de nº 340 do c. **Superior Tribunal de Justiça** e o postulado do **tempus regit actum**. Aliada à demonstração do óbito, devem os interessados comprovar a **condição de beneficiários** requerida pela legislação de regência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**



10. Constatado dos autos que os beneficiários **atenderam aos requisitos** exigidos pela legislação de regência, conforme as certidões elencadas nas abas “*Dados do Instituidor*” e “*Dados dos Beneficiários*” a seguir explicitados.
11. Respeitante ao **ato nº 009324-4**, constam no SIRAC a referência à **certidão de óbito do instituidor** (fl. 4), **prova de domicílio em comum** (fl. 19/24 e 29/32), **plano de saúde em nome do interessado** (fl. 14/18), **declaração de acompanhamento médico hospitalar** (fl. 9) e a **recibo de serviços funerários em nome da beneficiária** (fl. 11).
12. Quanto ao **ato nº 015888-6**, consta no SIRAC a referência à **certidão de óbito do instituidor** (fl. 4) e a **certidão de nascimento** (fl. 7).
13. Referente ao **ato nº 019484-2**, constam no SIRAC **certidão de óbito da instituidora** (fl. 4), **decisão judicial que reconhece união estável** (fl. 27/29) e a **escritura Pública declaratória feita pelo interessado após o óbito da instituidora** (fl. 7).
14. Em relação ao **ato nº 023394-2**, consta no SIRAC a referência à **certidão de óbito do instituidor** (fl. 4) e à **certidão de casamento** (fl. 7).
15. Na mesma toada, no tocante ao **ato nº 023946-0**, consta no SIRAC a referência à **certidão de óbito do instituidor** (fl. 4) e **certidão de casamento** (fl. 7).
16. No que se refere ao **ato nº 027260-5**, constam no SIRAC **certidão de óbito da instituidora** (fl. 6), **certidão de casamento** (fl. 9), para o cônjuge, e **certidão de nascimento** (fl. 11), para filha menor de 21 anos.
17. A respeito do **ato nº 027466-1**, consta no SIRAC a referência à **certidão de óbito do instituidor** (fl. 10) e a **certidão de casamento** (fl. 17).
18. Assim, sugiro a **legalidade** das presentes concessões.
19. Vale destacar que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada de acordo com os termos constantes da r. Decisão Administrativa nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007.
20. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** opina pelo acolhimento da sugestão emanada da Área Técnica.

É o Parecer.

Brasília, 23 de outubro de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador Substituto